

RESOLUÇÃO Nº 131/2024

Cria o **Fundo permanente de Meio Ambiente do CISVALE**, na forma em que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, SANDRA MARISA ROESCH BACKES no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto;

Considerando que **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que regula a constituição de consórcios públicos, e nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);

Considerando aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024 que autorizou a Criação do Fundo permanente de Meio Ambiente com Ênfase nos Projetos Pró-Clima - Vale do Rio Pardo do CISVALE, em favor dos municípios consorciados, resolve:

Art. 1º Criar o Fundo permanente de Meio Ambiente – Projetos Pró-Clima - Vale do Rio Pardo do CISVALE, com o objetivo de fomentar ações conjuntas entre os municípios consorciados voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, à preservação e recuperação de ecossistemas, à promoção da sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade de vida das populações.

Art. 2º O Fundo de Meio Ambiente - Projetos Pró-Clima terá como objetivos específicos:

I – Apoiar financeiramente iniciativas que visem à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, por meio de ações de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) nos municípios consorciados.

II – Promover ações de adaptação às mudanças climáticas, com ênfase na resiliência de infraestruturas urbanas e rurais, no fortalecimento da agricultura sustentável e na preservação de recursos hídricos e biodiversidade.

III – Implementar projetos de recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, com foco em áreas prioritárias para a captura de carbono e proteção de nascentes e bacias hidrográficas;

IV – Apoiar a implementação de políticas públicas locais de combate ao aquecimento global e aos impactos das mudanças climáticas, alinhadas à Estratégia Nacional de Mudança Climática e aos compromissos do Acordo de Paris;

V – Incentivar a educação ambiental, capacitação técnica de gestores municipais e sensibilização da população para as questões climáticas e ambientais;

VI – Executar ações e atividades inseridas na AGENDA AMBIENTAL CISVALE 2030 e projetos correlatos.

Art. 3º O Fundo será constituído por:

I – Contribuições financeiras anuais dos municípios consorciados, conforme valores e percentuais definidos na Assembleia Geral do CISVALE.

II – Transferências voluntárias e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais ou internacionais, incluindo recursos provenientes de programas de financiamento climático e ambiental.

III – Doações e patrocínios de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com interesse em apoiar projetos de combate e adaptação às mudanças climáticas.

IV – Rendimento de aplicações financeiras, conforme definido no regimento do fundo.

V – Outras fontes de receita que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral do CISVALE.

Art. 4º O Comitê Gestor do Fundo será o responsável pela administração do Fundo permanente de Meio Ambiente – Projetos Pró-Clima, composto por:

I – Representantes dos municípios consorciados, escolhidos conforme a proporcionalidade de suas populações, no total de 5 membros.

II – Um representante da Direção Executiva do CISVALE.

III – Um especialista em mudanças climáticas, indicado pelo CISVALE, com expertise em gestão ambiental e planejamento climático.

IV – Um representante de entidades ambientais regionais ou estaduais, com atuação na área de mudanças climáticas e meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será responsável por:

I – Definir as diretrizes para o uso dos recursos do Fundo, com base nas prioridades ambientais e climáticas dos municípios consorciados.

II – Avaliar e aprovar projetos e propostas que solicitem apoio financeiro do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos.

III – Monitorar a execução dos projetos aprovados, garantindo que as ações sejam realizadas conforme os objetivos e metas estipuladas.

IV – Elaborar relatórios anuais de execução financeira e de impacto ambiental, que deverão ser apresentados aos municípios consorciados.

Art. 5º As prioridades de aplicação dos recursos do Fundo permanente de Meio Ambiente – Projetos Pró-Clima serão as seguintes:

I – Projetos de Mitigação das Mudanças Climáticas: Como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, conservação de ecossistemas, proteção de áreas verdes urbanas e rurais, e redução de emissões de gases de efeito estufa.

II – Ações de Adaptação às Mudanças Climáticas: Implementação de infraestrutura verde, como gestão integrada de águas pluviais, planejamento urbano e rural adaptativo, proteção e recuperação de bacias hidrográficas, e fortalecimento de práticas agrícolas sustentáveis.

III – Projetos de Energia Sustentável e Eficiência Energética: Incentivo ao uso de fontes de energia renováveis, como solar e eólica, além de projetos de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

IV – Capacitação e Formação de Gestores: Oferecimento de cursos, seminários e workshops para capacitar gestores municipais, técnicos ambientais e a comunidade local em práticas sustentáveis e na implementação de ações de mitigação e adaptação climática.

V – Educação e Mobilização Social: Campanhas de sensibilização da população sobre a importância da ação climática, consumo consciente e preservação ambiental;

VI – Execução de propostas e projetos oriundos e inseridos na Agenda Ambiental CISVALE 2030 e projetos afins.

Art. 6º A execução dos projetos financiados pelo Fundo permanente de Meio Ambiente – Projetos Pró-Clima será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Gestor, que poderá realizar vistorias e auditorias periódicas, além de exigir a entrega de relatórios técnicos e financeiros de cada projeto.

Art. 7º A prestação de contas do Fundo será realizada anualmente, com a apresentação de um relatório consolidado que incluirá informações sobre a aplicação

dos recursos, os resultados alcançados, o impacto ambiental das ações implementadas e a conformidade com os planos e objetivos do CISVALE. O relatório deverá ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio e publicado em site oficial do CISVALE;

Art. 8º O Comitê Gestor poderá revisar as diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo permanente de Meio Ambiente – Projetos Pró-Clima anualmente, conforme as necessidades emergentes dos municípios consorciados e os avanços nas políticas públicas relacionadas às mudanças climáticas.

Art. 9º Os recursos aplicados deverão ser precedidos de projetos e acompanhados pela equipe gestora.

Art. 10. Fica autorizada a regulamentação da presente por portaria, no que for necessário.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul – RS, 16 de dezembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva
Registre-se e publique-se.

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):